

ID:0FBBCA9BD6903915



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ**  
**ESTADO DO PIAUÍ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2021**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 – PMSB**

O Municipal de São Braz do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, Nº 002/2021, com critério de julgamento Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes, bem como as disposições descritas na íntegra do presente Edital e em seus anexos.

**OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAR SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA NO BAIRRO SÃO PEDRO – SÃO BRAZ DO PIAUÍ – PI.**

- VALOR GLOBAL: R\$ 94.085,28
- DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: Dia 02/04/2021 às 09h:30min.
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário Oficial de Brasília (DF).

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI, NA SALA DA CPL, Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N - Centro - CEP: 64.783-000, São Braz do Piauí - PI. Informação pelo telefone (89) 98114-5845 (PRESIDENTE CPL).**

O Edital estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí - PI, podendo ser solicitada através do e-mail: saobrazrdo012015@outlook.com bem como estará à disposição no site do TCE/PI [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br).

São Braz do Piauí - PI, 16 de Março de 2021

*Eduardo Silva Sousa*  
Eduardo Silva Sousa  
Presidente CPL/Pregoeiro

Id:167C25F5AA42358D



**DECRETO Nº 014, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, no Município de Santo Antônio dos Milagres- PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Estadual nº 7.378 de 11 de maio de 2020,

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI do dia 13 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Piauí- PI formalizou as medidas sanitárias excepcionais a serem tomadas e de observância obrigatória em todo o Estado, através do Decreto Estadual nº 19.529, de 14 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, no Município de Santo Antônio dos Milagres- PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 15 a 21 de março de 2021 no Município de Santo Antônio dos Milagres- PI:

- I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II - bares, trailers, lanchonetes, barracas e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência, só poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno; III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;
- IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;
- V - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade

presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

Parágrafo único. No horário definindo no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

**Art. 3º** A partir das 21h do dia 17 de março até as 24h do dia 21 de março de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

- I - mercearias, padarias e produtos alimentícios;
- II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III - oficinas mecânicas e borracharias;
- IV - lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito;
- V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VII - distribuidoras e transportadoras;
- VIII - serviços de segurança pública e vigilância;
- IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;
- X - serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;
- XI - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
- XIV - bancos e lotéricas.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

- I - excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;
- II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;
- III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;
- IV - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higiênicas sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;
- V - hipermercados, supermercados, mercados e congêneres só poderão comercializar gêneros alimentícios e similares, produtos de higiene, de limpeza e aqueles produtos considerados essenciais para a sobrevivência humana, ficando proibida a comercialização de eletrodomésticos, eletrônicos, artigos de vestuário, entre outros produtos considerados não essenciais;
- VI - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e Secretaria Municipal de Saúde / Diretoria de Vigilância Sanitária do Município publicados em anexo aos Decretos Estaduais e Municipais.

**Art. 4º** No horário compreendido entre as 21h e as 5h, do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

- I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 21 de março se estenderá até as 5h do dia 22 de março de 2021.

**Art. 5º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual, caso necessário.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - direção sob efeito de álcool;
- IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de vídeo monitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 6º** Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 7º** A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e a Secretaria Municipal de Saúde poderão estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres- PI, 15 de março de 2021.

*Paulo Casimiro de Sousa Neto e Silva*  
PAULO CASIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA  
Prefeito Municipal